

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MI-  
NISTÉRIO DAS RELAÇÕES  
EXTERIORES

DEPARTAMENTO 123 314. (12) (23) — Em  
29 de maio de 1953.

A Sua Excelência o Senhor Doutor  
Getúlio Dornelles Vargas, Presidente  
da República.

Senhor Presidente.

Como é do conhecimento de Vossa  
Excelência, foi assinado, aos 6 de cor-  
rência, foi assinado, aos 6 de  
maio corrente, no Palácio Itamarati,  
um tratado de Extradicação entre o  
Brasil e a Bélgica, que deverá ser  
submetido à aprovação do Congresso  
Nacional para ser posteriormente, ra-  
tificado.

2. O Tratado de Extradicação, agora  
assinado, é mais uma demonstração  
da tradicional amizade entre os dois  
países e tem por fim regular entre  
os mesmos a cooperação no sentido  
de promover e facilitar a boa admi-  
nistração da justiça penal.

3. Desde que foram denunciadas as  
Convenções consulares pela Lei nú-  
mero 2.416, de 1911 vem o Governo  
brasileiro procurando estabelecer com  
o da Bélgica um Tratado de Extradica-  
ção, tendo as negociações sido inicia-  
das e abandonadas várias vezes, por  
diversos motivos. Finalmente, ven-  
cendo consideráveis dificuldades, che-  
garam os dois Governos a concordar  
no texto do Tratado recentemente  
assinado.

4. O Tratado não derroga os prin-  
cípios fundamentais vigentes no di-  
reito interno brasileiro em matéria  
de extradicação, consubstanciados no  
Decreto-lei nº 394, de 28 de abril de  
1938. Desta forma, está ressalvada  
(artigo 1), a não extradicação de in-  
divíduos acusados de crime que a jus-  
tiça brasileira tenha competência pa-  
ra julgar (artigo 111). Igualmente  
não serão extraditados os acusados de  
crimes políticos ou de infração de na-  
tureza puramente militar ou religio-  
sa (artigo 111).

5. Foi atendido o critério brasilei-  
ro de que só será concedida a extra-  
dicação quando, pelas leis do Brasil,  
a infração for punível com pena de pri-  
são de um ano, no mínimo (artigo  
11). Geralmente o Brasil tem pro-  
curado adotar esse critério da pena  
mínima para classificar os crimes que  
justificam a extradicação o que evita o  
problema, particularmente difícil, de  
enumerar uma lista de crimes. Acon-  
tece, porém, que alguns países só se  
comprometem em acordos sobre ex-  
tradicação se deles constar uma lista  
de crimes, o que tem levado o Brasil  
a procurar uma solução que atenda  
aos dois critérios. Assim se verificou  
no Tratado de Extradicação com a Suí-  
ça, em 1932, e no que é submetido  
agora a Vossa Excelência.

6. Evidentemente o direito penal  
brasileiro e o belga não denominam os  
crimes da mesma maneira; às vezes,  
o que é modalidade mais grave de  
um crime, no direito de um país, será  
figura criminal com denominação  
branda no outro; no Brasil, por  
exemplo, existe a noção geral de co-  
autor, na Bélgica, além destas, a de

cumplicidade. O Tratado no seu artigo II, não menciona expressa denominações que não existam no direito belga e sim no brasileiro e vice-versa, havendo, algumas vezes, termos que são logicamente, sinónimos quase perfectos, usados alternativamente. O método seguido, tecnicamente pouco satisfatório, de enumerar os crimes que podem ser objeto de extradição, está amplamente justificado por possibilitar a conclusão do acordo.

3. Na prática, não devem surgir maiores dificuldades, pois, mesmo que o pedido de extradição se baseie em crime cuja denominação, no direito belga, não tenha correspondência perfeita no direito brasileiro, o ato incriminado e descrito no pedido ao Supremo Tribunal Federal que não teria dificuldade em verificar se o referido ato constitui crime constante do artigo II do Tratado, e previsto na lei brasileira, com pena mínima superior a um ano de prisão. Cumpre não esquecer, evidentemente, que a finalidade do Tratado não é promover a unificação da legislação penal das partes contratantes mas estabelecer o processo pelo qual poderão elas cooperar na defesa mútua contra o crime.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *João Neves da Fontoura.*